

ORDEM DOS ECONOMISTAS
REGULAMENTO n.º /2023 - ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Preâmbulo

1. O Estatuto da Ordem dos Economistas prevê no seu Artigo 14.º sob a epígrafe Títulos Honoríficos que “podem ser ainda atribuídos por deliberação da assembleia representativa, sob proposta da direção, com base no mérito do respetivo percurso profissional, a pessoas singulares, os seguintes títulos honoríficos:
 - a) Membro sénior, aos membros efetivos com, pelo menos, 15 anos de exercício da atividade profissional;
 - b) Membro conselheiro, aos membros efetivos com, pelo menos, 25 anos de exercício da atividade profissional.”
2. A supra referida disposição estatutária está formalizada de forma geral e abstrata configurando uma norma habilitante que carece de regulamentação que permita a sua aplicação concreta;
3. Além dos referidos títulos honoríficos, considerou-se ainda que se justificava a criação do título de Economista Emérito para galardoar os membros que, a nível nacional ou internacional, pela sua ação e mérito excepcional, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das ciências económicas e empresariais, para o prestígio da Ordem dos Economistas ou para o bem comum;
4. Nos termos do artigo 28.º i) do Estatuto da Ordem dos Economistas compete à Assembleia Representativa aprovar os Regulamentos necessários à boa execução do Estatuto;
5. A presente proposta de Regulamento não está sujeita a homologação pela tutela nos termos do art.º 45.º, n.º 5 da Lei 2/2013, de 10 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Economista Emérito

Artigo 1.º

Economista Emérito

A Ordem dos Economistas poderá atribuir o título honorífico de Economista Emérito aos membros que, a nível nacional ou internacional, pela sua ação e mérito excepcional, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das ciências económicas e empresariais, para o prestígio da Ordem dos Economistas ou para o bem comum.

Artigo 2.º

Atribuição

O título honorífico de Economista Emérito é atribuído por deliberação da Assembleia Representativa sob proposta da Direção, ou do Bastonário no exercício de competências delegadas, sujeita a parecer prévio do Conselho Geral e da Comissão Permanente do Conselho da Profissão.

Artigo 3.º

Diploma e Insígnia

A atribuição do título honorífico de Economista Emérito será formalizada mediante a entrega aos membros galardoados de um Diploma com o texto constante do Anexo I ao presente Regulamento e da competente Insígnia.

CAPÍTULO II

Economista Conselheiro

Artigo 4.º

Economista Conselheiro

A Ordem dos Economistas poderá atribuir o título honorífico de Economista Conselheiro aos seus membros com mais de 25 anos de atividade profissional que, pelo seu percurso, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da economia e da atividade empresarial portuguesa identificando-se com os valores prosseguidos pela Ordem dos Economistas.

Artigo 5.º

Atribuição

1. A atribuição do título honorífico de Economista Conselheiro depende da apresentação de uma candidatura pelo interessado que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Preenchimento do formulário disponível para o efeito no site da Ordem dos Economistas;
- b) Exercício da profissão por um período de 25 (vinte cinco) anos sem registo de infração disciplinar;
- c) Inexistência de quotizações em dívida à Ordem dos Economistas;
- d) Instrução da candidatura com um Curriculum Vitae atualizado por referência à data da apresentação da candidatura.

2. Após a análise da regularidade dos documentos que instruem a candidatura, a Direção, ou o Bastonário no exercício de competências delegadas, solicitará o parecer prévio do Conselho Geral e da Comissão Permanente do Conselho da Profissão e proporá à Assembleia Representativa a atribuição do título de Economista Conselheiro.

Artigo 6.º

Diploma e Insígnia

A atribuição do título honorífico de Economista Conselheiro será formalizada mediante a entrega aos membros de um Diploma com o texto constante do Anexo II ao presente Regulamento e da competente Insígnia.

Artigo 7.º

Uso do Título

Os membros a quem tenha sido atribuído o título honorífico de Economista Conselheiro terão o direito de utilizar a Insígnia em todas as cerimónias solenes promovidas pela Ordem dos Economistas, e ainda de incluir na sua assinatura profissional a menção “Economista Conselheiro”.

CAPÍTULO III

Economista Sénior

Artigo 8.º

Economista Sénior

A Ordem dos Economistas poderá atribuir o título honorífico de Economista Sénior aos seus membros com mais de 15 anos de atividade profissional, que pelo seu percurso, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da economia e da atividade empresarial portuguesa identificando-se com os valores prosseguidos pela Ordem dos Economistas.

Artigo 9.º

Atribuição

1. A atribuição do título honorífico de Economista Sénior depende da apresentação de uma candidatura pelo interessado, que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Preenchimento do formulário disponível para o efeito no site da Ordem dos Economistas;

- b) Exercício da profissão por um período de 15 (quinze) anos sem registo de infração disciplinar;
- c) Inexistência de quotizações em dívida à Ordem dos Economistas;
- d) Instrução da candidatura com um Curriculum Vitae atualizado por referência à data da apresentação da candidatura.

2. Após a análise da regularidade dos documentos que instruem a candidatura, a Direção, ou o Bastonário no exercício de competências delegadas, solicitará o parecer prévio do Conselho Geral e da Comissão Permanente do Conselho da Profissão e proporá à Assembleia Representativa a atribuição do título de Economista Conselheiro.

Artigo 10.º

Diploma e Insígnia

A atribuição do título honorífico de Economista Sénior será formalizada mediante a entrega aos membros de um Diploma com o texto constante do Anexo III ao presente Regulamento e da competente Insígnia.

Artigo 11.º

Uso do Título

Os membros a quem tenha sido atribuído o título honorífico de Economista Sénior terão o direito de utilizar a Insígnia em todas as cerimónias solenes promovidas pela Ordem dos Economistas, e ainda de incluir na sua assinatura profissional a menção “Economista Sénior”.

CAPÍTULO IV- Disposições Finais

Artigo 12.º

Cerimónia de Entrega

A entrega a quem tenham sido atribuídos os títulos de Economista Emérito, de Economista Conselheiro e de Economista Sénior deverá ser feita com a devida solenidade pelo Bastonário em cerimónia considerada adequada, devendo ser acompanhada da entrega dos Diplomas constantes dos Anexos I, II e III e das correspondentes Insígnias, dando-se, em qualquer caso, a devida publicidade ao evento.

Artigo 13.º

Disposição Final

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Lisboa, 29 de Março de 2023

ANEXO I

Em conformidade com a deliberação da Assembleia Representativa da Ordem dos Economistas de .../.../..., é concedido a.....o título honorífico de **Economista Emérito**, o qual que lhe foi atribuído pelo elevado mérito e forma excecional como contribuiu, a nível nacional ou internacional, para o desenvolvimento das ciências económicas e empresariais, para o prestígio da Ordem dos Economistas e para o bem comum.

Lisboa, .../.../....

O Bastonário

ANEXO II

Em conformidade com a deliberação da Assembleia Representativa da Ordem dos Economistas de .../.../..., é concedido a.....o título honorífico de Economista Conselheiro que lhe foi atribuído pela forma meritória e exemplar como tem exercido a sua atividade de economista/gestor de empresas por mais de 25 anos.

Lisboa, .../.../....

O Bastonário

ANEXO III

Em conformidade com a deliberação da Assembleia Representativa da Ordem dos Economistas de .../.../..., é concedido a.....o título honorífico de Economista Sénior que lhe foi atribuída pela forma meritória e exemplar como tem exercido a sua atividade de economista/gestor de empresas por mais de 15 anos.

Lisboa, .../.../....

O Bastonário